



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 88/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0042121/2023-64

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: **GELMAR SIMÃO MUHL E OUTRA** CPF/CNPJ: **444.623.790-04**

Endereço: **AV MINAS GERAIS** Bairro: **CENTRO**

Município: **BURITIS** UF: **MG** CEP: **73802900**

Telefone: **(38) 999639395** E-mail: administrativo@teraviva.inf.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: **FAZENDA CAPÃO GROSSO, MARACAJU E SÃO JUDAS TADEU - SANTO EXPEDITO** Área Total (ha): **989,7938**

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): **422, 2.143, 2.153, 19.240** Livro: **2** Folha: **A** Município/UF: **FORMOSO-MG**

Comarca: **BURITIS-MG**

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3126208-0EBA.9229.25F7.43C9.A6FE.EFF4.5DF0.B011**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,0649	ha
Intervenção Com Supressão em Área de Preservação Permanente	5,4048	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	13,2339	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,0649	hectares	23L	339433	8341749
Intervenção Com Supressão em Área de Preservação Permanente	5,4048	hectares	23 L	339274	8341890
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	13,2339	hectares	23 L	338700	8340479

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Barramento	Irrigação	9,8460
Nativa sem exploração econômica	Preservação Ambiental (RL)	13,2339

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Estricto Sensu		9,8460

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	400,4368	metros cúbicos

1. Histórico

- Data de formalização/aceite do processo: 28/11/2023
- Data de Recebimento do Processo para Análise: 13/12/2023
- Data da vistoria: 03/04/2024
- Data de Encaminhamento á Análise Conjunta: 23/04/2024
- Data de Retorno da análise conjunta: 03/05/2024
- Data de Solicitação de Informações Complementares: 03/05/2024
- Data de Recebimento de Informações Complementares: 18/05/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 20/05/2024

2. Objetivo

É objeto deste parecer é a análise do requerimento para a Supressão de vegetação nativa em 4,0649 hectares, Intervenção com supressão de área de Preservação Permanente em 5,4048 hectares e Alteração da localização da área de Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a Reserva Legal de Origem em 13,2339 hectares, para construção de uma barragem de irrigação.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Capão Grosso, Maracaju e São Judas Tadeu - Santo Expedito, "está localizado no município de Formoso – MG e possui uma área total de 989,7938 Hectares equivalente á 15,22 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade que foi desenvolvida com a supressão e intervenção, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3126208-0EBA.9229.25F7.43C9.A6FE.EFF4.5DF0.B011 (documento 88612466)**

- Área total: 987,16 hectares

- Área de reserva legal proposta: 27,01 hectares ou 2,74%

- Área de reserva legal Averbada: 196,18 hectares ou 19,87%

- Área de preservação permanente: 67,56 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 373,56 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 223,18 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3126208-0EBA.9229.25F7.43C9.A6FE.EFF4.5DF0.B011

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 04 (quatro) fragmento dentro do empreendimento.

O Proprietário não aderiu ao PRA.

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no **MG-3126208-0EBA.9229.25F7.43C9.A6FE.EFF4.5DF0.B011**, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área, é que tem 2,97 hectares de área de preservação permanente a recompor referente a rios até 10 metros, 0,15 hectares de área de preservação em área antropizada não declarada como área consolidada e 2,97 hectares de área de preservação permanente em área consolidada.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se **APROVADO**.

4. Intervenção ambiental requerida

4.1 Intervenção ambiental requerida

A Supressão de vegetação nativa em 4,0649 hectares, Intervenção com supressão de área de Preservação Permanente em 5,4048 hectares e Alteração da localização da área de Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contem a Reserva Legal de Origem em 13,2339 hectares, para construção de uma barragem de irrigação.

Taxa de Expediente:

- TAXA EXPEDIENTE REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, EM UMA ÁREA DE 9,8460 HA: R\$ 674,94;
- TAXA REFERENTE A ANÁLISE DE PROCESSO DE RESERVA LEGAL PARA FINS DE AVERBAÇÃO OPCIONAL OU ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, EM UMA ÁREA DE 13,2339 HA: R\$ 695,09;
- TAXA EXPEDIENTE REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, SEM AUTORIZAÇÃO, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, EM UMA ÁREA DE 7,44 HECTARES: R\$696,92

Taxa florestal:

- TAXA FLORESTAL REFERENTE À 400,4368 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 2.823,74;
- TAXA FLORESTAL REFERENTE À 280,6673 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 4.149,14.

Taxa Reposição florestal:

- TAXA FLORESTAL REFERENTE À 280,6673 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$8.891,03.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: APP: 23129610, VEGETAÇÃO: 23129611

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** O local de intervenção encontra-se com 48% de vulnerabilidade muito alta e 22% alta.
- **Prioridade para conservação da flora:** O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como baixa para conservação da flora.
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta em áreas prioritárias para conservação.
- **Unidade de conservação:** A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.
- **Conflito pelo Uso da água** A propriedade está inserida em área de conflito pelo uso de água superficial.

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0042121/2023-64.

Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais e Barragem de Irrigação

Atividades licenciadas: não passível de licenciamento

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não Apresentou

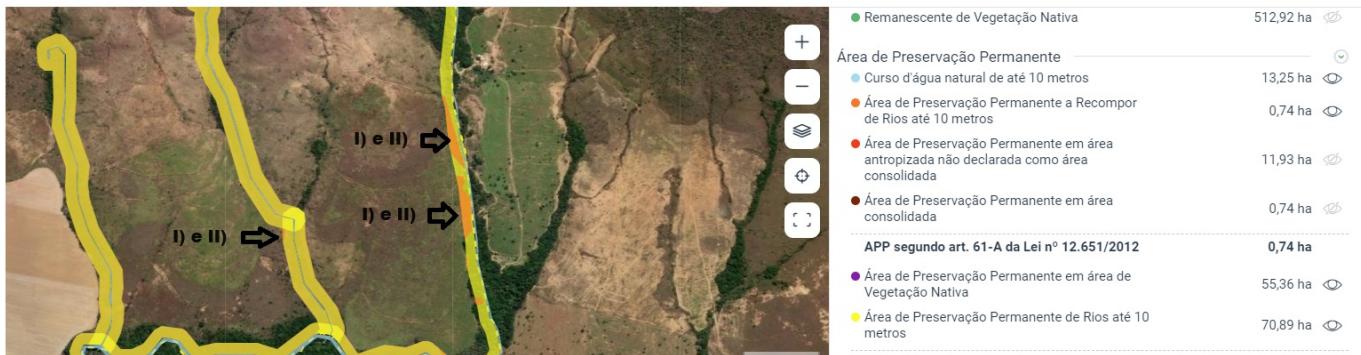
4.4 Vistoria Realizada

Na data de 01/04/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0042121/2023-64, requerido por Gelmar Simão Muhl e outra, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - Supressão de cobertura vegetal nativa em 4,0649 hectares, 2- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente 5,4048 hectares e 3- Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem 13,2339.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos de PROCURAÇÃO (76458159), documentos das matrículas (76458159).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (76458129), viu se fora declarado o seguinte:

1- Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3126208-0EBA.9229.25F7.43C9.A6FE.EFF4.5DF0.B011: Em verificação preliminar pode ser constatado as seguintes deficiências que merecem atenção:
I - Área de preservação permanente a recompor de rio de 10 metros. II - Área de Preservação Permanente em área consolidada.

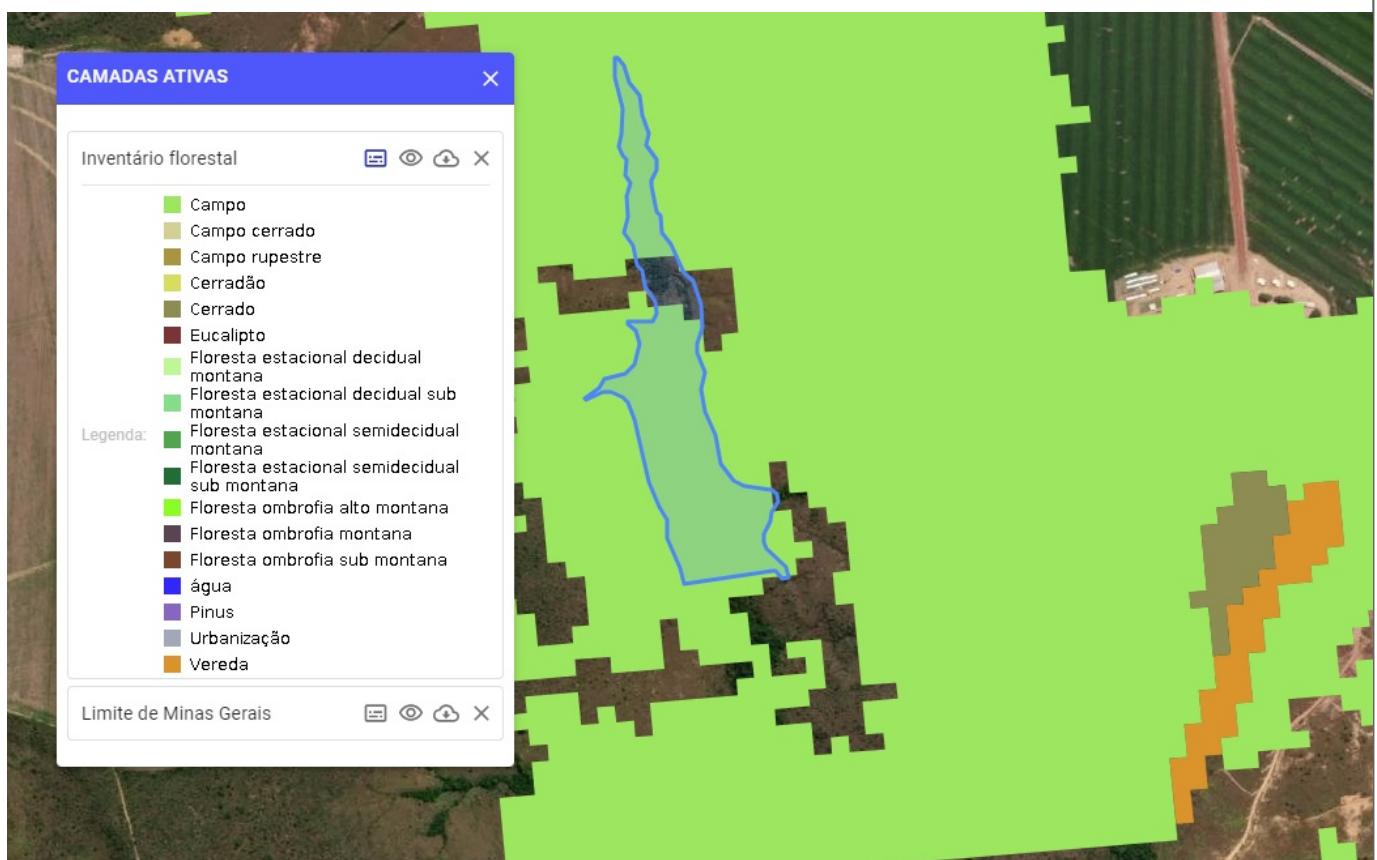


2- Reserva Legal Averbada: área declarada no Cadastro Ambiental Rural é de 197,01 hectares ou seja 19,96 % da área total da propriedade, área inferior á 20%, a área de Reserva Legal averbada corresponde á 223,21 hectares, valor diferente da expressa no CAR.

3- Atividade principal: G-01-03-1 - Culturas Anuais, Semi - perenes e Perenes, Silvicultura e Culturas Agropastoris, Exceto Horticultura, Área útil 362,4540 hectares e G-05-02-0 - Barragem de Irrigação ou de perenização para agricultura, área útil 9,4585 hectares, não passível de licença, não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

4- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129611, *devidamente cadastrado e homologado no sinaflor.*

5- Bioma e estágio sucessional: Conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais a área requerida possui partes de Campo.



6- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? não.

7- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não.

8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401318363675 e 1401318362687, Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901318364513, *DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.*

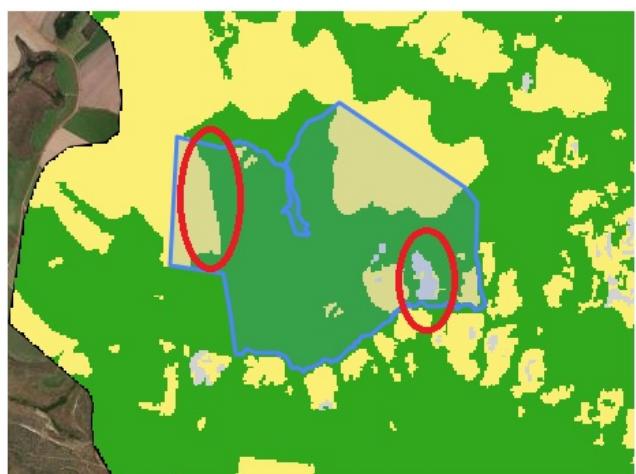
9 - Estudos de Fauna? Não;

10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática? Não é o caso.

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1 - Ampliação de empreendimento: Culturas anuais e Barragem de Irrigação.

10.2 - Intervenção ambiental Irregular: *Verificou-se a intervenções de vegetação nativa de 66,08 hectares não antrópicas, por meio da analise do sistema MAP biomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2022.*



Ano 2008



Ano 2022





10.3 - Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: **não é o caso.**

10.4 - Agricultor familiar. CAF nº: _____ Data de validade do CAF: ___/___/___, (Não se Aplica neste processo)

11 - Uso proposto: Agricultura e Barragem de Irrigação.

12 - PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75: Lenha de floresta nativa, 400,4368 m³, Volume apresentado nos estudos e requerimento.

13 - APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL: Foi declarado no Requerimento (76458129), que é uso interno no imóvel ou empreendimento: não foi encontrado nenhum material lenhoso no local.

14- REPOSIÇÃO FLORESTAL: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, será pago no final da análise do processo.

Considerando as avaliações preliminares realizadas entendeu-se que foi indispensável a realização de vistoria in loco, onde os documentos apresentados e levantamentos realizados não foram totalmente suficientes para amparar a tomada de decisão.

Considerando as avaliações preliminares realizadas neste auto de fiscalização foi necessária a realização de vistoria in loco que realizou-se na data de 03/04/2024, onde pode se constatar o seguinte:

INTERVENÇÕES AMBIENTAIS REQUERIDAS:

- SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA:

A Supressão de 4,0649 hectares de cobertura vegetal nativa de campo cerrado será realizada em área não antropizada, a supressão desta área de vegetação nativa será para a implantação de uma barragem de irrigação e passagem de adutora.

Não foi apresentado o Inventário florestal da propriedade, visto que a área requerida é inferior á 10 hectares.

Não existe a necessidade de compensação da lei do cerrado, pois a soma das intervenções desde 2008 não ultrapassam 100 hectares;

- INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

A área de intervenção em Área de Preservação Permanente é de 5,4048 hectares de cerrado não antropizado, que terá como finalidade a construção do barramento de irrigação de 9,8460 hectares.

Será feita a compensação da intervenção em 5,4048 hectares de APP, recuperando a APP em torno do barramento em 10,90 hectares no total de 23,6825 hectares a serem recuperados no entorno do barramento tanto para reconstituição do barramento quanto para a compensação por intervenção.

INTERVENÇÃO AMBIENTAL IRREGULAR

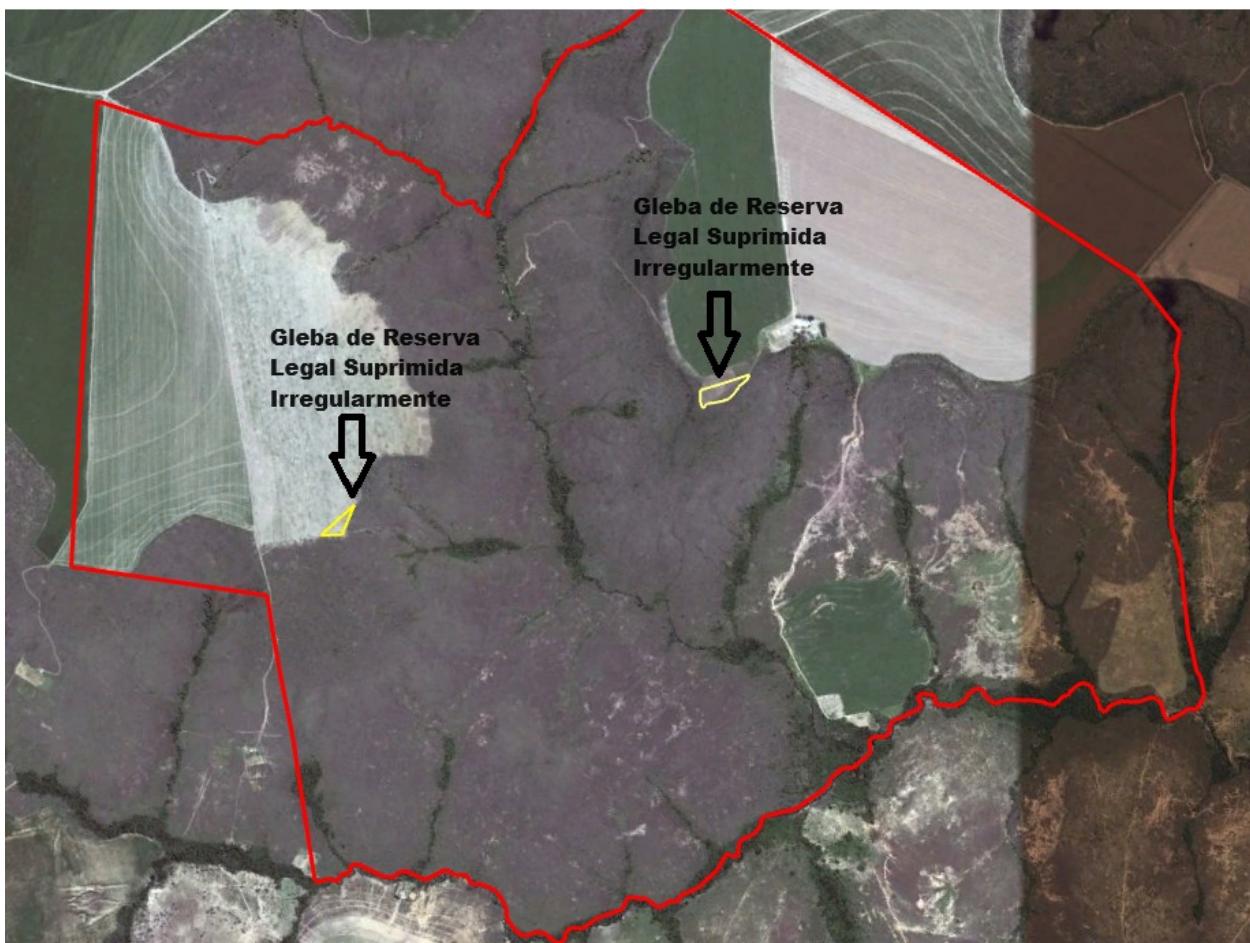
Foi verificado nas imagens de satélite e confirmado em vistoria in loco a existência de uma supressão de 66,08 hectares de Campo Cerrado sem a devida autorização do órgão ambiental competente, não foi verificado a presença do material lenho no local, a área objeto da supressão sem autorização conta hoje com a presença de lavoura de soja.

SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui uma área total de 0,74 hectares de Área de preservação permanente a recompor de rio de 10 metros, a grande maioria da área de preservação permanente, encontra-se preservada.

SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

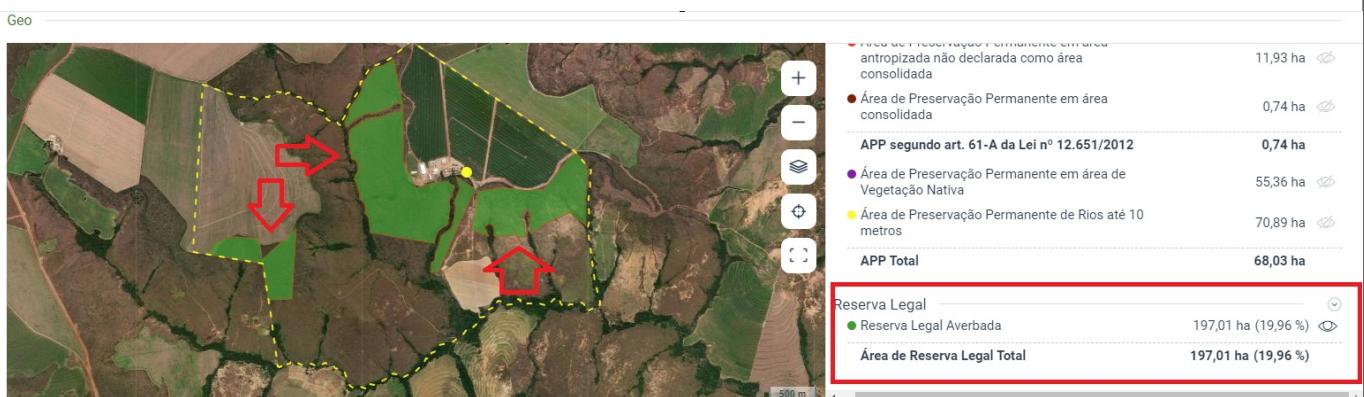
A propriedade possui uma área total de 223,21 hectares da área total da propriedade de reserva legal averbada em Cartório, a vegetação da área de reserva legal é de campo e cerrado stricto sensu, foi verificado antropização na área de reserva legal em duas glebas, uma de 0,42 hectares e outra de 0,94 hectares, totalizando uma antropização posterior à 22 julho de 2208 sem autorização do órgão ambiental de 1,36 hectares sem material lenhoso no local, a área de Reserva Legal expressa no CAR é de 197,01 hectares diferente da área averbada de 223,21 hectares.



- ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL

A alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel que contém a Reserva Legal de Origem em 13,2339 hectares, onde será alterados os 7,4541 hectares de Reserva Legal, pelo fato do barramento que será construído irá ocupar uma parte da reserva, o restante se faz necessário a alteração pois irá formar a nova APP, e que se encontra em área consolidada. Atualmente a propriedade possui uma área de Reserva Legal de 223,21 hectares, após a alteração da área de Reserva Legal ficará com 228,0988 hectares.

1- Conforme análise das informações apresentadas neste processo, as áreas apresentadas de reserva legal apresentadas em diferentes documentos não conferem, no Cadastro Ambiental Rural nº MG-3126208-0EBA.9229.25F7.43C9.A6FE.EFF4.5DF0.B011, expressa uma área de Reserva Legal Averbada de 197,01 hectares, correspondendo à 19,96 % da área total da propriedade e nenhuma área de reserva legal proposta no CAR.

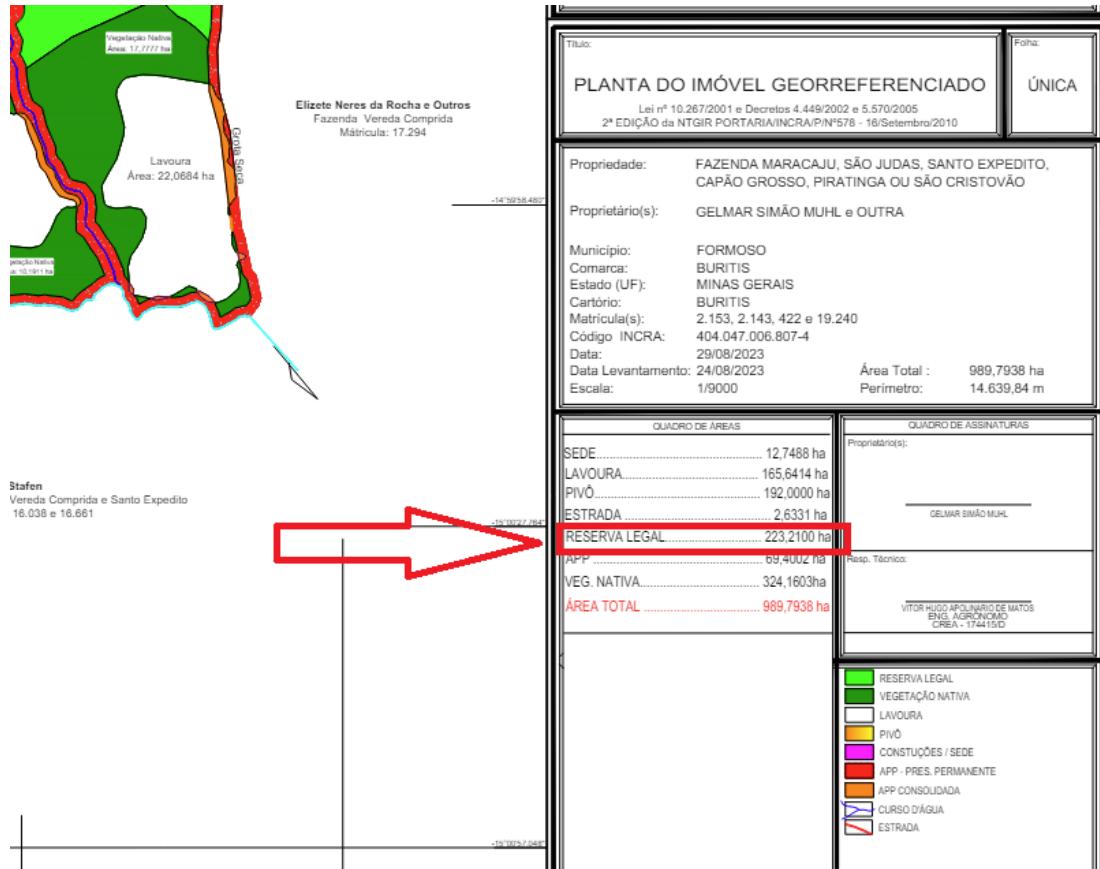


2- A soma das matrículas apresentadas no processo corresponde à 178,0763 hectares de Reserva Legal averbadas, sendo elas: matrícula 422 - reserva averbada de 18,60 hectares, matrícula 2.153 - Reserva averbada de 79,9824 hectares, matrícula 2.143 - reserva averbada de 62,2959 hectares, matrícula 19.240 - reserva averbada na matrícula 8.930 com área de reserva legal 17,1980 hectares (matrícula não apresentada no processo).

MATRÍCULA AVERBADA	MATRÍCULA ATUAL	ÁREA AVERBADA	ÁREA A SER REGULARIZADA
AV - 14: 422	422	18,60 ha	1,1422 ha
AV - 2: 8930	19.240	17,1980 ha	0,4039 ha
AV-3: 2.153	2.153	79,9824 ha	9,3155 ha
AV - 4: 2.143	2.143	62,2959 ha	2,3723 ha

OBS: Sem a comprovação da matrícula no processo

3- As áreas de reserva legal apresentadas tanto no mapa quanto no Plano de Alteração de Reserva Legal (76458135) expressa uma área de 223,21 hectares.



As atuais áreas de Reserva Legal da propriedade tem sua predominância em campo cerrado, que são áreas com capim nativo e algumas árvores esparsas, a reserva legal está disposta em 3 fragmentos, nos quais protegem e faz ligações com áreas de preservação permanente na propriedade e com outros fragmentos de vegetação nativo, foi identificado antropizações em fragmentos das áreas de reserva legal, através de supressão sem autorização do órgão ambiental competente em 2 glebas, sendo uma com 0,42 hectares e a outra com 0,94 hectares, totalizando 1,36 hectares de supressão de reserva legal em campo cerrado.



As áreas de Reserva Legal propostas para alteração de Reserva Legal dentro do Próprio imóvel, é de mesma vegetação, predominantemente de campo cerrado com a presença de capim nativo e árvores esparsas, mesmos cursos d'água e mesmo tipo de solo. A alteração da área de Reserva Legal manterá a maioria das áreas de reserva legal já existente, promoverá a alteração em áreas de reserva legal que foi detectado a antropização, a área para a construção do barramento, onde será a nova área de preservação permanente do barramento devido a inundação de áreas já existente, além de mantido todas a características da área de reserva legal anteriormente, a área de reserva contará com 4 fragmentos, aumentando a área de reserva e o novo fragmento de Reserva Legal irá promover a proteção e continuidade com nascente e área de preservação permanente, havendo assim um ganho ambiental.



4.4.1 Características físicas:

Topografia: Topografia relevo plano, suave ondulado.

Solo: Na área requisitada predomina o Neossolo Litólico Distrófico - RLd3 e Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico - LVAd1.

Hidrografia: O curso d'água do empreendimento é o Rio Vereda Comprida, encontra na Sub bacia do Rio Piratinga e Bacia do Rio Urucuia. Sendo ainda um dos afluentes da margem esquerda do rio São Francisco, popularmente conhecido como Velho Chico e um dos mais importantes cursos de água do Brasil e da América do Sul.

4.4.2 Características biológicas:

Vegetação:

Na propriedade a vegetação predominante é o Campo cerrado que tem como característica, a presença de gramíneas nativas com árvores esparsas, as árvores são baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.

Fauna:

A fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelos seguintes grupos de espécies:

HERPETOFAUNA; Sapo Granuloso, Sapo Vermelho, Sapo Cururu, Perereca, Perereca Ampulhetá, Perereca do Brejo, Sapo Martelo, Perereca De Banheiro, Rã de 4 Olhos, Rã Assobiadeira, Rã Pimenta, Rãzinha, Rã do Folhizo, Cecília, Cecília, Cobra Da Terra, Muçurana, Cobra Preta, Cobra D'água Cobra Cordinha, Falsa Coral, Achatadeira, Jararaca Verde, Jararaca, Surucucu, Lagarto Preguiça, Calango Verde, Calango, Teiu, Calango, Calango.

MASTOFAUNA; Veado Mateiro, Veado Catingueiro, Cateto, Cachorro Do Mato, Lobo Guará, Jaratataca, Irara, Furão Pequeno, Quati, Mão Pelada, Tatu De Rabo Mole, Tatu Galinha, Tatu Peba, Gambá, Catita, Catita, Anta, Tamanduá Mirim, Mico Estrela, Macaco Prego, Preá, Capivara, Camundongo, Paca, Cutia, Ouriço Cacheiro.

AVIFAUNA; Anhuma, Marreca Cabocla, Irerê, Pato Do Mato, Marreca Ananai, Taperuçu De Coleira Branca, Carão, Biguatinga, Socó Boi, Gavião Peneira, Gavião Caracoleiro, Gavião Gato, Gavião Belo, Gavião Caramujeiro, Gavião Bombachinha, Sovi, Gavião Do Banhado, Gavião Bombachinha Grande, Gavião Pernilongo, Gavião Caboclo, Gavião Preto, Gavião Carijó, Gavião De Rabo Branco, Águia Serrana, Gavião Pedrês, Martim Pescador Grande, Martim Pescador Pequeno, Martim Pescador Verde, Chora Chuva Preto, João Bobo, Rapazinho Dos Velhos, Jacupemba, Mutum De Penacho, Anu Branco, Anu Preto, Saci, Peixe Frito, Alma De Gato, Pomba Doméstico, Pomba Asa Branca, Pomba Galega, Juriti Pupu, Avoante, Rolinha Vaqueira, Rolinha De Asa Canela, Rolinha Roxa, Rolinha Fogo Apagou, Rolinha Picui, Bacurau, Bacurau Chintã, Bacurau Tesoura, Bacurauzinho, Curiango Do Banhado, Coração, Quero Quero, Cabeça Seca, Urubu Rei, Urubu De Cabeça Vermelha, Urubu De Cabeça Amarela, Seriema, Gralha Do Campo, Gralha Cancã, Arapaçu Grande, Arapaçu Beija Flor, Arapaçu Do Cerrado, Pavãozinho Do Pará, Acauã, Falcão Relógio, Carcará, Carrapateiro, Quiriquiri, Falcão De Coleira, João De Barro, João Porca, Cisqueiro Do Rio, João De Pau, Graveteiro, Cochicho, Curutié, Bichoita, Estrelinha Preta, Uípi, Petrim, Ariramba De Cauda Ruiva, Andorinha Pequena De Casa, Andorinha Serradora, Andorinha Do Campo, Andorinha Do Rio, Andorinha De Bando, Andorinha De Dorso, Acanelado, Jacanã, Urutau, Mergulhão Pequeno, Mergulhão Caçador, Biguá, Águia Pescadora, Picapauzinho Escamoso, Pica Pau Branco, Pica Pau Pequeno, Pica Pau Chorão, Pica Pau De Topete Vermelho, Pica Pau De Banda Branca, Pica Pau Dourado Escuro, Pica Pau Verde Barrado, Pica Pau Do Campo, Periquito De Encontro Amarelo, Maitaca Verde, Papagaio Galego, Papagaio Verdadeiro, Tuim, Periquito Rei, Periquito Da Caatinga, Jandaia De Testa Vermelha, Maracanã Do Buriti, Maracanã Pequena, Periquitão, Fruxu Do Cerrado, Soldadinho, Frango D'água Azul, Sanã Carijó, Saracura Sanã, Saracura Três Potes, Galinha D'água, Pernilongo De Costas Brancas, Tucanuçu, Cabeçudo, Estalador, Bicho Chato De Orelha Preta, Ferreirinho Relógio, Ferreirinho De Cara Parda, Sebinho Rajado De Olho De Ouro, Sebinho Rajado, Amarelo, Papa Formiga, Vermelho, Chorozinho De Bico Comprido, Chorocinho De Chapéu Preto, Choca Barrada, Choca De Asa Vermelha, Choca Do Planalto, Choca Da Mata, Choró Boi, Surucuá Variado, Suindara, Coró Coró, Tapicuru, Curicaca, Colhereiro, Rabo Branco Acanelado, Beija Flor De Orelha Violeta, Chifre De Ouro, Beija Flor De Veste Preta, Bico Reto De Banda Branca, Bico Reto Azul, Estrelinha Ametista, Besourinho De Bico Vermelho, Beija Flor Tesoura Verde, Beija Flor Tésoura, Beija Flor Cinza, Beija Flor De Garganta Verde, Jaô, Inhambu Chororó, Perdiz, Codorna Do Nordeste, Parda, Caneleiro Preto, Gibão De Couro, Risadinha, Guaracava De Barriga Amarela, Tuque, Guaracava De Topete Uniforme, Chibum, Suiriri Cinzento, Guaracava Cinzenta, Guaracava De Crista Alaranjada, Marianinha Amarela, Bagageiro, Papa Moscas Do Campo, Irré, Maria Cavaleira, Maria Cavaleira De Rabo Enferrujado, Gritador, Maria Ferrugem, Caneleiro Enxofre, Bem Te Vi, Bentevizinho Do Brejo, Suiriri Cavaleiro, Bem Te Vi Rajado, Neinei, Bentevizinho De Asa Ferruginea, Bentevizinho De Penacho Vermelho, Suiriri De Garganta Branca, Suiriri, Tesourinha, Peitica De Chapéu Preto, Peitica, Suiriri Da Chapada, Guaracava Modesta, Viuvinha, Freirinha, Lavadeira De Cara Branca, Lavadeira Mascarada, Príncipe, Tesoura Do Brejo, Filipe, Guaracavuçu, Papa Moscas Cinzento, Maria Preta Do Nordeste, Maria Preta Do Penacho, Noivinha Branca, Primavera, Pitiguary, Juruvínia.

Conforme o Relatório de Fauna apresentado, conclui-se que o presente relatório de fauna destaca que a propriedade possui grande potencial significativo para o abrigo de vários grupos de espécies importantes, mesmo com as atividades em funcionamento, pois o empreendimento possui áreas remanescentes de Reserva Legal, e Áreas de Preservação Permanente muito bem conservadas, que são ambientes de suma importância para abrigar as espécies da herpetofauna, mastofauna, avifauna e entomofauna. Diante disso se faz necessário a realização do Afugentamento e Resgate de Fauna durante as atividades de supressão de vegetação nativa, com o objetivo de minimizar os impactos advindos da implantação do empreendimento, diante disso para a realização do afugentamento, foi requerido as autorizações resgate e monitoramento da fauna.

4.5 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado Alternativa Locacional

5. Análise técnica

A Supressão de vegetação nativa em 4,0649 hectares, Intervenção com supressão de área de Preservação Permanente em 5,4048 hectares e Alteração da localização da área de Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de Origem em 13,2339 hectares, para construção de uma barragem de irrigação.

5.1 Da Solicitação de Supressão de Cobertura de Vegetação Nativa

Atualmente o empreendimento possui a atividade de culturas anuais com plantio sequeiro em 167,9909 hectares, e 192,00 hectares irrigados, o proprietário pretende instalar o pivô para que estas áreas sejam irrigadas somente em casos de emergência para salvar a safra, por este motivo o empreendedor está requerendo a autorização para construção de um barramento.

A Supressão de cobertura vegetal nativa requerida, para uso alternativo do solo, é de 4,0649 hectares, a área requisitada não encontra-se antropizada, onde a tipologia florestal é de cerrado, isto é campo cerrado com a presença de árvores esparsas. Não foi apresentado inventário florestal, uma vez que a área é inferior a 10 hectares, não verificou-se in loco a presença de espécies imunes de corte na área requerida.

5.2 Da alteração da área de Reserva Legal

Segundo a Lei Estadual nº 20.922/2013, o proprietário ou possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

Como regra, a nova área de Reserva Legal deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento. Como regra, a nova área de Reserva Legal deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições

ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

LEI 20922 DE 16/10/2013 - TEXTO ATUALIZADO

Art. 27 – O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º – A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.132, 07 DE ABRIL DE 2022

Art. 51. Será admitida, mediante justificativa técnica, a readequação da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural, nas hipóteses em que for verificado erro na delimitação da área original e desde que a área definida para readequação preencha os requisitos elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, associado ao ganho ambiental definido nos termos do § 2º do art. 66.

Art. 61. A alteração da localização da área de Reserva Legal no interior do imóvel rural será admitida, desde que cumpridos os requisitos previstos no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

§ 1º Não será autorizada a redução do percentual da área da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada pelo órgão ambiental competente.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º do art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013, considera-se ganho ambiental a redução da fragmentação de habitats, o aumento da conectividade, a formação de corredores ecológicos, o reforço da importância ecológica da área de Reserva Legal, dada a sua localização em áreas prioritárias para a conservação, extrema ou especial, ou pela preservação de áreas com maior fragilidade ambiental, a presença de espécies especialistas ou maior diversidade de nichos ecológicos, o favorecimento do aumento de fluxo gênico da flora e da fauna silvestre.

§ 3º O ganho ambiental deverá ser considerado comparado às condições da área no momento da sua regularização pelo órgão ambiental competente, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses, a aplicação dos benefícios do inciso III do art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013.

A alteração da localização da Reserva Legal dentro do próprio imóvel que contém a Reserva Legal de Origem em 13,2339 hectares, onde serão alterados os 7,4541 hectares de Reserva Legal, pelo fato do barramento que será construído irá ocupar uma parte da reserva, o restante se faz necessário a alteração pois irá formar a nova APP, e que se encontra em área consolidada. Atualmente a propriedade possui uma área de Reserva Legal de 223,21 hectares, após a alteração da área de Reserva Legal ficará com 228,0988 hectares.

A alteração da área de Reserva Legal manterá a maioria das áreas de reserva legal já existente, promoverá a alteração em áreas de reserva legal que foi detectado a antropização, a área para a construção do barramento, onde será a nova área de preservação permanente do barramento devido a inundação de áreas já existente, além de mantido todas as características da área de reserva legal anteriormente, a área de reserva contará com 4 fragmentos, aumentando a área de reserva e o novo fragmento de Reserva Legal irá promover a proteção e continuidade com nascente e área de preservação permanente, havendo assim um ganho ambiental, pois a área proposta possui a mesma tipologia vegetacional de Campo Cerrado, porém tem um ganho ambiental, devido as áreas estarem em iguais condições de preservação, estarem conectadas entre si e com as áreas de Preservação Permanente, desta forma a propriedade aumentará sua área de Reserva Legal de 223,21 hectares para 228,0988 hectares.

5.3 Da Solicitação de Intervenção em APP com Supressão

A área de intervenção em Área de Preservação Permanente é de 5,4048 hectares de cerrado não antropizado, que terá como finalidade a construção do barramento de irrigação de 9,8460 hectares.

Será feita a compensação da intervenção em 5,4048 hectares de APP, recuperando a APP em torno do barramento em 12,7825 hectares e compensação 5,4070 hectares a serem recuperados para a compensação por intervenção, onde foi apresentado um PRADA neste processo.

Sugere-se o deferimento do pedido da Supressão de vegetação nativa em 4,0649 hectares, Intervenção com supressão de área de Preservação Permanente em 5,4048 hectares e Alteração da localização da área de Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de Origem em 13,2339 hectares, para construção de uma barragem de irrigação.

5.4 Da Supressão de vegetação nativa sem autorização

Realizou a Supressão de vegetação nativa sem a devida Autorização, sem a presença de material lenhoso em 66,08 hectares, Realizou a Supressão de Reserva Legal sem a devida Autorização, sem a presença de material lenhoso em 1,36 (0,42 + 0,94) hectares e Realizou a Supressão de vegetação nativa sem a devida Autorização, sem a presença de material lenhoso em 0,94 hectares onde foi lavrado o auto de infração 370204/2024, com Suspensão das atividades/embargo da área objeto da infração, até que a referida área seja regularizada junto ao órgão ambiental competente através de uma AIA Corretiva.

Onde a supressão irregular, está sendo corrida neste processo através da Alteração da localização de Reserva Legal e a supressão irregular de 66,08 hectares, será objeto de condicionante, para formalização de novo processo de AIA corretivo, para sua regularização e desembargo da área.

5.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem,	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo.
FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos.
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas.
ANTRÓPICO	As derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Aplicações de Agrotóxicos em horários que causem menor deriva e otimização na manutenção e regulagem dos equipamentos de aplicação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de **DEFERIMENTO INTEGRAL** para a de vegetação nativa em 4,0649 hectares, Intervenção com supressão de área de Preservação Permanente em 5,4048 hectares e Alteração da localização da área de Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a Reserva Legal de Origem em 13,2339 hectares, para construção de uma barragem de irrigação, as intervenções terá com o objetivo a ampliação da área de pastagem para pecuária extensiva. O volume de material lenhoso estimado é de 400,4368 metros cúbicos de lenha, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA em anexo ao processo, a área de 12,7825 ha, tendo como coordenadas de referência 339238 x; 8342483y e 339463x; 8341762 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente á área de preservação permanente em torno do barramento.(88612467)

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA em anexo ao processo, a área de 5,4070 ha, tendo como coordenadas de referência 339205 x; 8339977y e 339747x; 8340039 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente á compensação pela intervenção com supressão de 5,4048 hectares.(88612468)

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA em anexo ao processo, a área de 2,97 ha, tendo como coordenadas de referência 341148 x; 8341314y e 3341709x; 8341414 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente á recuperação de APP Consolidada.(88612469)

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
2	Executar os Planos de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADAs, conforme propostas detalhadas e aprovadas no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Formalizar processo de AIA corretivo, referente à área de 66,08 hectares, conforme Auto de Infração 370204/2024.	90 dias contados a partir da concessão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 1180559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 06/06/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88622080** e o código CRC **E6085986**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unaí, 12 de agosto de 2024.

Registrarmos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 88 (88622080) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: GELMAR SIMÃO MUHL E OUTRA		CPF/CNPJ: 444.623.790-04
Endereço: AV MINAS GERAIS		Bairro: CENTRO
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 73802900
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@teraviva.inf.br	

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Barramento	Irrigação	9,8460
Nativa sem exploração econômica	Preservação Ambiental (RL)	13,2339

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Estricto Sensu		9,8460

Leia-se:

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: GELMAR SIMÃO MUHL E OUTRA		CPF/CNPJ: 444.623.790-04
Endereço: RUA 108, QUADRA 17, LOTE 4, s/nº.		Bairro: CONDOMÍNIO SANTA FELICIDADE
Município: FORMOSA	UF: GO	CEP: 73800-000
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@teraviva.inf.br	

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Barramento	Irrigação	9,4697	
Nativa sem exploração econômica	Preservação Ambiental (RL)	13,2339	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Estricto Sensu		9,4697



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 12/08/2024, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94781233** e o código CRC **3A9A7283**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0042121/2023-64

SEI nº 94781233